



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.729/05

AUTORIZA O MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA POLÍCIA CIVIL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Carandaí, através do Executivo, autorizado a celebrar o Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil, objetivando o estabelecimento de bases de cooperação entre a Polícia Civil e o Município de Carandaí, visando a efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem e da defesa social.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias nº 0412204012009 339030 - 0412204012009 339039.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 25 de maio de 2005.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 25 de maio de 2005.
_____ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.